



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 523-1563/1663

L E I Nº 1.187 - EM 02 DE JANEIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;**
- II - Plano Diretor;**
- III - Plano Plurianual de Investimentos;**
- IV - Diretrizes Orçamentárias;**
- V - Orçamento Anual;**
- VI - Planos e Programas Setoriais.**

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - Os planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade de Jequié, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 02 da Lei nº 1.187

Art. 3º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 4º - O Plano Plurianual de Investimentos compreenderá:

- I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II - investimentos de execução plurianual;
- III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual de Investimentos, aprovado por lei municipal e respeitados os objetivos e diretrizes dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, abrangerá as despesas realizadas em mais de um exercício por órgãos e entidades de Administração direta e indireta, com recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - As Diretrizes Orçamentárias, aprovadas por lei municipal, compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 03 da Lei nº 1.187

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais de Administração direta ou indireta;

Art. 6º - O Orçamento Anual, aprovado por lei municipal, compreenderá:

I - O orçamento fiscal da Administração direta municipal;

II - Os orçamentos das entidades da Administração indireta;

Art. 7º - Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º - Os orçamentos previstos no Art. 6º. desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal, obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no § 1º do Art. 1º, deverão incorporar as propostas dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 12 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 04 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

Art. 13 - O Prefeito Municipal deve, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 15 - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 16 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 05 da Lei nº 1.187

ve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrentes;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores municipais;

d) aumento de racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais de interesse local e ou regional, podendo associar-se a municípios limítrofes para firmar convênios, consórcios, contratos e ainda com instituições públicas ou privadas e entidades que representam a comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Jequié, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 06 da Lei nº 1.187

I - Órgãos de assessoramento

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Procuradoria Geral do Município
- 3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

II - Órgãos auxiliares

- 1 - Secretaria Municipal de Administração
- 2 - Secretaria Municipal da Fazenda

III - Órgãos de administração específica

- 1 - Secretaria Municipal de Educação
- 2 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde
- 4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 5 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- 6 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

IV - Órgãos Colegiados de Assessoramento

- 1 - Conselho de Desenvolvimento Municipal
- 2 - Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares
- 3 - Conselho Municipal de Cultura
- 4 - Conselho Municipal de Esporte
- 5 - Conselho Municipal de Saúde
- 6 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 7 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
- 8 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 9 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA
- 10 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Agrário
- 11 - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- 12 - Comissão Permanente de Licitação - COPEL
- 13 - Comissão Tarifária

V - Órgãos de Desconcentração Territorial

Administrações Distritais

- 1 - Administração Distrital de Baixão
- 2 - Administração Distrital de Boagü



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 07 da Lei nº 1.187

- 3 - Administração Distrital de Itaió
- 4 - Administração Distrital de Itajurú
- 5 - Administração Distrital de Monte Branco
- 6 - Administração Distrital de Oriente Novo
- 7 - Administração Distrital de Florestal

Administrações de Povoados

- 1 - Administração do Povoado de Barra Avenida
- 2 - Administração do Povoado de Barragem da Pedra
- 3 - Administração do Povoado de Curral Novo
- 4 - Administração do Povoado de Nova Esperança
- 5 - Administração do Povoado de Tamarindo
- 6 - Administração do Povoado de Cachoeirinha
- 7 - Administração do Povoado de Água Vermelha
- 8 - Administração do Povoado de Santa Clara
- 9 - Administração do Povoado de Fazenda Velha
- 10 - Administração do Povoado de Santa Rita.

Parágrafo Único - serão vinculados por linha de coordenação:

I - ao Prefeito, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM;

II - ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Agrário;

III - ao Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, os Conselhos Municipais de Cultura e Esportes;

IV - ao Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares.

V - ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;

VI - ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano;

VIII - ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 08 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

Defesa Civil - COMDEC.

IX - ao Secretário Municipal da Administração, a Comissão permanente de Licitações - COPEL;

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VII - executar atividades de assessoramento legislativo;

VIII - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

IX - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

X - promover a execução dos serviços relativos à Guarda Municipal;

XI - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 09 da Lei nº 1.187

pio ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de lei, justificativas de veto, de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado, de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

VIII - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de coordenação, planejamento, organização, controle e avaliação de atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como promover a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a revisão e a atualização dos planos de desenvolvimento urbano do Município;

IV - acompanhar e opinar na elaboração dos planos de desenvolvimento urbano do Município;

V - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VI - promover a realização de...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 10 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

pecuária, indústria, comércio, turismo e todas as atividades produtivas do Município;

VII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

VIII - promover a articulação com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IX - acompanhar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

X - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de Investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais;

XII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

XIII - administrar e gerenciar atividades relativas ao processamento de dados da Prefeitura;

XIV - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Prefeitura;

II - promover, em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as atividades de bem-estar para os servidores municipais;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 11 da Lei nº 1.187

III - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

IV - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

V - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e se moventes da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, os prédios, móveis e instalações da Prefeitura;

VII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

VIII - promover a realização das atividades referentes aos serviços de produção de papéis e documentos;

IX - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como dos serviços de telefonia da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

III - administrar a Dívida Ativa do Município;

IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

V - preparar os balancetes, bem como o balanço e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e ou



ESTADO DA BAHIA

Préfeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 12 da Lei nº 1.187

tros valores do Município;

VIII - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade;

I - elaborar os planos municipais de educação, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e do Estado na área da educação;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino pré-escolar e de 1º grau no Município;

III - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização;

IV - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

V - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural;

VII - promover campanhas no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VIII - propor a localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;

IX - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

X - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município;

XI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;

XII - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica;



ESTADO DA BAHIA

Préfeitura Municipal de Jequié

fls. 13 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

de Administração, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação;

XIV - desenvolver e acompanhar as atividades técnicas de educação, tais como supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, inspeção escolar e planejamento educacional;

XV - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte tem por finalidade;

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III - incentivar o artista e o artesão;

IV - documentar as artes populares;

V - promover, com regularidade, a execução de programas culturais, artísticos, recreativos e de lazer de interesse para a população;

VI - organizar, manter e supervisionar a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal;

VII - promover e apoiar as práticas esportivas nas escolas e na comunidade;

VIII - selar pela administração do estádio Municipal Waldomiro Borges;

IX - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 14 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares e à comunidade carente em geral;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;

VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

VII - organizar e manter redes próprias de prestação dos serviços de saúde junto à população;

VIII - promover a integração da rede dos serviços de saúde pública, visando a implantação de distritos sanitários;

IX - envolver lideranças locais nos serviços de municipalização da saúde;

X - supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços de saúde, por parte de empresas privadas;

XI - promover e desenvolver no âmbito municipal as atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;

XII - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XIII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XIV - promover a execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no município, bem como de vetores e roedores;

XV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié fls. 15 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

I - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - realizar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

IV - assistir técnica e materialmente às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

V - promover atividades ocupacionais de menores e pessoas idosas ou desamparadas;

VI - orientar o comportamento de grupos específicos, face a problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

VII - promover o cadastramento e a orientação das obras sociais existentes no Município;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

IX - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 16 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

V - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como sua guarda, distribuição e controle de utilização, de combustível e de lubrificação;

VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VII - responsabilizar-se pela observância do Plano Diretor Urbano;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

X - manter o equilíbrio ecológico do Município, executando o combate à poluição em seus diversos aspectos;

XI - promover a execução das atividades relativas a urbanização e habitação popular no âmbito do Governo Municipal;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais no seu campo de atuação;

XIII - promover a construção de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

II - executar atividades relativas ao abastecimento alimentar do Município;

III - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

IV - conservar e manter os parques, praças e jardins, do Município e promover a arborização dos lugares públicos;

V - zelar pela administração dos cemitérios municipais;

VI - administrar os serviços de trânsito e iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 17 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 30 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivo coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita articulação com os demais órgãos municipais, bem como a União e o Estado.

§ 1º - os membros da COMDEC serão indicados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, assegurando-se a participação de representantes de Órgãos públicos e de entidades civis da comunidade.

§ 2º - A COMDEC reger-se-á por legislação específica.

Art. 31 - A Comissão permanente de Licitação - COPEL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tem por objetivo o controle da prestação de serviços públicos pelo Município, quer seja de maneira direta ou através da modalidade de concessão ou permissão, observando-se ainda a licitação para todos os casos que forem contratados.

§ 1º - Os Membros da COPEL serão indicados pelo Secretário Municipal de Administração, devendo no entanto dela fazer parte obrigatoriamente, um membro da Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, reger-se-á por legislação específica.

Art. 32 - A Comissão Tarifária reger-se-á por lei específica.

Art. 33 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, terá as seguintes funções:

I - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

II - acompanhar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 18 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

VII - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo município.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído:

I - Pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;

II - pelos Secretários Municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico;

Art. 34 - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação assessorar tecnicamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, tem o principal objetivo de participar da formulação da política municipal de educação, bem como do planejamento e da fiscalização da aplicação de recursos destinados a educação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, estando assegurada, no entanto, a participação majoritária de representantes de entidades da área de educação no Município, como também dos estudantes e dos pais;

Art. 36 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, tem por objetivo formular e acompanhar programas, projetos e atividades que visem o desenvolvimento cultural do Município;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, garantindo-se, no entanto, a participação de representantes das entidades culturais e sociais civis do Município.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Esportes, órgãos vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, tem por objetivo a formulação e acompanhamento de programas, projetos e atividades



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 29 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

nicípio.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, estando assegurada a participação de membros de entidades desportivas e da comunidade.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de saúde serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, estando assegurada a participação de entidades representativas da área de saúde, prestadores de serviços, sindicais, associações de bairros, gestores do sistema de saúde e representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, terá como objetivo:

I - buscar a participação de associações representativas da Comunidade para a formulação e desenvolvimento dos programas de integração social;

II - integrar o indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

III - promover o amparo aos idosos;

IV - buscar a integração das comunidades carentes;

V - promover a participação comunitária no processo de planejamento municipal;

VI - levar ao conhecimento do Governo Municipal problemas que afetem a comunidade;

VII - opinar sobre prioridades de ações na alocação dos recursos disponíveis;



ESTADO DA BAHIA

Préfeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 20 da Lei nº 1.187

verno Municipal;

IX - promover a proteção de deficientes físico, sensorial e mental, possibilitando-lhes a participação na vida econômica, social e cultural da comunidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social serão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando-se a participação majoritária de segmentos representativos da sociedade civil.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por objetivo promover o amparo da criança e do adolescente, órfão ou abandonadas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, estando assegurada a participação majoritária da sociedade civil do Município.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tem por objetivo:

I - promover o equilíbrio ecológico do município, através do combate à poluição em seus diversos aspectos;

II - compatibilizar a preservação ambiental, o controle de poluição e o desenvolvimento econômico do Município;

III - estabelecer um sistema que torne possível evitar danos causados pela poluição ambiental no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão indicados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, sendo formado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 42 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como objetivo custear a execução da política municipal do setor, sendo composto por recursos oriundos de multas administrativas, dotação orçamentária própria e imposto que incidirá na utilização de recursos ambientais na forma de lei específica.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 21 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

Art. 43 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, e Agrário, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, tem por objetivo assessorar o Município na formulação de políticas de assistência técnica e extensão rural voltadas basicamente para o pequeno produtor;

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Agrário serão indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, estando assegurada a participação de representantes das entidades representativas de classe;

Art. 44 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tem por objetivo assessorar a Prefeitura na formulação de políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão indicados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ficando assegurada a participação de representantes de órgãos públicos e segmentos civis do Município.

Art. 45 - Fica expressamente vedado aos representantes dos órgãos mencionados nesta Seção perceberem, seja a que título for, qualquer tipo de remuneração.

Art. 46 - Os Conselhos Municipais de Educação e Colegiados Escolares, Cultura, Esporte, Saúde, Desenvolvimento Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Desenvolvimento Municipal, Desenvolvimento Urbano, Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola e Agrário reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios a serem baixados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

SUBSEÇÃO 1ª

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS E DE POVOADOS

Art. 47 - As Administrações Distritais e de Povoados são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos respectivos Distritos e Povoados, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 22 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n
Tels: (073) 525-1563/1663

I - executar ou fazer executar, conforme as instruções recebidas, as leis, resoluções, regulamentos, posturas e atos emanados do Prefeito e da Câmara;

II - prestar contas mensalmente, ou sempre que lhes sejam solicitados;

III - administrar e fiscalizar os serviços públicos nos Distritos e Povoados;

IV - prestar serviços públicos regionais nos Distritos e Povoados;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

VI - exercer funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal em áreas sob sua jurisdição.

SUBSEÇÃO 2ª

DO COORDENADOR DE ASSUNTOS DISTRITAIS E DE POVOADOS

Art. 48 - Compete ao Coordenador de Assuntos Distritais e de Povoados:

I - promover a descentralização dos serviços públicos nos Distritos e Povoados, visando aproximá-los dos usuários;

II - levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades dos Distritos e Povoados, e encaminhar soluções junto aos órgãos centrais;

III - promover a elaboração e execução, com a participação das comunidades, de projetos de melhoria das condições de vida nos Distritos e Povoados;

IV - assessorar os órgãos da Prefeitura na mobilização e implantação de projetos nos Distritos e Povoados;

V - identificar necessidades e promover a alocação dos recursos indispensáveis ao efetivo funcionamento das Administrações Distritais e de Povoados;

VI - estudar com os órgãos municipais os serviços a serem gradativamente descentralizados ou desconcentrados e as formas de integração e controle por parte dos órgãos centrais;

VII - definir com os titulares dos órgãos municipais os projetos a serem administrados pelos Distritos e Povoados;



ESTADO DA BAHIA

Préfeitura Municipal de Jequié

fls. 23 da Lei nº 1.187

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

de supervisão técnica por parte desses órgãos;

VIII - discutir com os órgãos municipais competentes a viabilidade técnica e financeira das demandas da população;

IX - autorizar o início da execução de obras e serviços sob a responsabilidade dos Distritos e Povoados;

X - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Administrações Distritais e de Povoados, encaminhando seus problemas ao Chefe do Executivo, bem como propor e buscar as alternativas de solução aplicáveis a cada caso;

XI - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 49 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoriais e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município;

Art. 50 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de tra



ESTADO DA BAHIA

Préfeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 24 da Lei nº 1.187

balho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão, ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo à quele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 51 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas direções e chefias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 52 - O Prefeito complementarà na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando ou extinguindo, mediante Lei, as unidades e respectivas funções de direção e chefia de nível hierárquico inferior aos estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 25 da Lei nº 1.187

Art. 53 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 54 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais, deveres e responsabilidades dos Secretários Municipais;

II - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

III - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

IV - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

V - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 55 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Chefe do Executivo nos casos previstos no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Jequié, exceto o referido no inciso VII do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 56 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 57 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels: (073) 525-1563/1663

fls. 26 da Lei nº 1.187

do atender encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 59 - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe do Gabinete do Prefeito, são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - o Chefe da Procuradoria Geral do Município será nomeado em conformidade com o que dispõe o Art. 88 e parágrafos da Lei nº 1.130 de 05.05.90, Lei Orgânica do Município.

III - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escala hierárquico.

Parágrafo Único - somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos municipais.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei nº 320/59 e as demais disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 02 DE JANEIRO DE 1991.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Albino Francisco de O. Freitas
ALBINO FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS

= DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.187 à fls. 13a. 006 de livro leis

número 08 e 09

Juíé 27 de Janeiro de 1991

Ingrid Bergman Exer. Terária

Chefe do SAE

REGISTRADO

Sob número 1.187 à fls. — de livro leis

número —

leis 02 de Janeiro de 1991

Neide Santos Ferreira



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA DOIS DE JULHO, 79

FONES (073) 525-4021/22

A N E X O I

Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos
e níveis de vencimentos

ORGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	; Chefe do Gabinete	CC.1	01
	. Secretário Particu - lar do Prefeito	CC.2	01
	. Coordenador de Assun- tos Distritais e de # Povoados	CC.2	01
	. Chefe da Divisão de Expediente	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Comunicação Social	CC.3	01
	. Chefe da Guarda Muni- cipal	CC.3	01
	. Oficial de Gabinete	CC.5	02
	. Administradores Distri- tal	CC.5	06
	. Administrador de Po- voados	CC.6	11
PROCURADORIA GE- RAL DO MUNICÍ - PIO	. Procurador Geral do Município	CC.1	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	. Secretário Muni- cipal de Planejam- to e Coordenação	CC.1	01
	. Diretor do Depart <u>a</u> - mento de Expansão Econômica	CC.2	01
	. Diretor do Depart <u>a</u> - mento de Programação e Orçamento	CC.2	01
	. Diretor do Depart <u>a</u> - mento Modernização		

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	. Secretário Municipal de Administração	CC.1	01
	. Diretor do Departamento de Pessoal	CC.2	01
	. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC.2	01
	. Diretor do Departamento de Comunicações e Serviços Auxiliares	CC.2	01
	. Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Patrimônio	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC.3	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	. Secretário Municipal da Fazenda	CC.1	01
	. Diretor do Departamento de Tributação	CC.2	01
	. Diretor do Departamento de Contabilidade	CC.2	01
	. Diretor da Tesouraria	CC.2	01
	. Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	CC.3	01



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA DOIS DE JULHO, 79

FONES (073) 525-4021/22

ORGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	. Chefe da Divisão de Tributos Diversos	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Dívida Ativa	CC.3	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	.Secretário Municipal de Educação	CC.1	01
	.Diretor do Departamento de Ensino	CC.2	01
	.Diretor do Departamento Técnico-Pedagógico	CC.2	01
	.Diretor de Unidade de Ensino Fundamental	-	06
	.Vice-Diretor de Unidade de Ensino Fundamental	-	10
	.Diretor de Núcleo Escolar	-	10
	.Coordenador Pedagógico Escolar	CC.5	10
	.Diretor do Centro de Educação Infantil	-	06
	.Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	CC.5	06
	.Secretário Escolar	CC.6	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	.Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte	CC.1	01
	.Diretor do Departamento de Cultura e Lazer	CC.2	01
	.Diretor do Departamento de Esportes	CC.2	01
	.Coordenador da Casa da Cultura	CC.3	01
	.Chefe da Biblioteca Municipal	CC.3	01
	.Administrador do Estádio Municipal Waldomiro Borges	CC.4	01

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	. Chefe da Divisão de Estradas de Rodagem	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Urbanização e Meio Ambiente	CC.3	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	. Secretário Municipal de Serviços Públicos	CC.1	01
	. Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CC.2	01
	. Diretor do Departamento de Abastecimento	CC.2	01
	. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC.2	01
	. Chefe da Divisão de Concessões e Permissões	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Parques e Jardins	CC.3	01
	. Chefe da Divisão de Trânsito e Iluminação Pública	CC.3	01
	. Administrador do Centro de Abastecimento Vicente Grillo	CC.4	01
	. Administrador do Mercado da Praça da Bandeira	CC.4	01
	. Gerente de Feira Livre	CC.5	02
	. Administrador do Matadouro	CC.5	01
	. Administrador do Cemitério	CC.5	01

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	. Secretário Municipal de Saúde . Diretor do Departamento Médico-Odontológico . Diretor do Departamento de Higiene e Vigilância Sanitária . Administrador do Centro de Saúde Almerinda Lomanto	- CC.1 - CC.2 - CC.2 - CC.4	01 01 01 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social . Coordenador de Serviços Sociais . Supervisor de Serviços Sociais . Diretor de Creche	- CC.1 - CC.2 - CC.4 - CC.4	01 01 03 02
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo . Diretor do Departamento de Obras Públicas . Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente . Chefe da Divisão de Pavimentação e Edificações . Chefe da Divisão de Transportes Internos	- CC.1 - CC.2 - CC.2 - CC.3 - CC.3	01 01 01 01 01